
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
GARANHUNS
PORTARIA N.º 085/2025 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a instituição da Consultoria Previdenciária Individual no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.º 019/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a importância de promover a educação previdenciária como instrumento de cidadania e valorização do servidor público;

CONSIDERANDO a relevância de disponibilizar informações claras e atualizadas acerca das regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a consultoria previdenciária individual constitui ferramenta de apoio ao planejamento de vida funcional e financeira do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a confiança dos segurados na administração previdenciária por meio de um atendimento humanizado e transparente;

CONSIDERANDO que a instituição da consultoria individual atende às recomendações dos órgãos de controle e às boas práticas de governança pública.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do IPSG, a Consultoria Previdenciária Individual, com o objetivo de oferecer atendimento personalizado aos segurados ativos, visando esclarecer direitos, regras aplicáveis e cenários de aposentadoria.

Art.2º - A Consultoria Previdenciária Individual será realizada por agendamento prévio, de forma presencial ou remota, mediante solicitação do servidor interessado.

Art. 3º - São atribuições da consultoria:

- I – analisar a situação funcional e contributiva do servidor;
- II – verificar vínculos previdenciários anteriores e pendências de averbação;
- III – elaborar simulações de aposentadoria de acordo com a legislação vigente;
- IV – fornecer orientações personalizadas sobre regras de aposentadoria, pensão e abono de permanência;
- V – entregar relatório simplificado ao servidor, contendo as informações levantadas e recomendações cabíveis.

Art. 4º O atendimento será prestado pelos servidores do Departamento de previdência do RPPS, devidamente capacitados para a função.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 01 de julho de 2025.

Garanhuns, 22 de julho de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

Presidente do IPSP

Portaria n.º 019/2025- GP

Matrícula n.º 84.249

Publicado por:

Emanuelle Tenorio

Código Identificador:D49666D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/08/2025. Edição 3917

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

